



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200922DV00021

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV00021/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 11.825,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 22 de Setembro de 2020
APROVAÇÃO: 23 de Setembro de 2020
RATIFICAÇÃO: 23 de Setembro de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA.
15.089.226/0001-88
Valor: R\$ 10.700,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ___/___/___

Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200922DV00021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

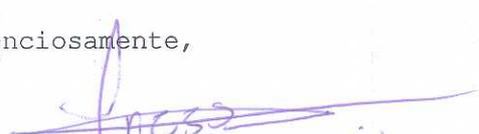
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



LAÍSSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existentes.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAPAS DE IPTU - F-10,42CM ABERTO - 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G	UND	35000
2	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	500
3	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	1500

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros, para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

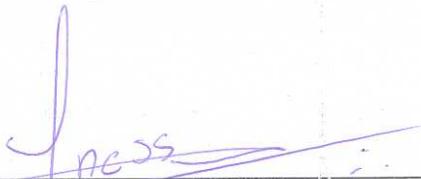
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

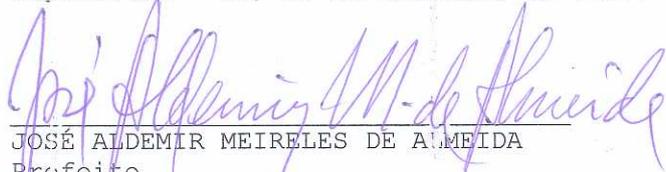
2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAPAS DE IPTU - F-10X42CM ABERTO - 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G	UND	35000	0,31	10.850,00
2	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	500	0,63	315,00
3	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	1500	0,44	660,00
Total					11.825,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 11.825,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

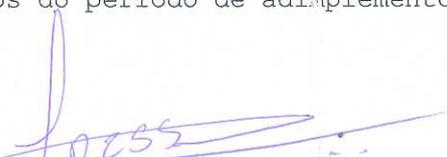
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



INDÚSTRIA, EDITORA E GRÁFICA REAL LTDA

Insc. Est.: 16.195.870-2 CNPJ: 15.089.226/0001-88
Rod. BR 230, KM 501 - S/N - Cep: 58900-000 - Cajazeiras-PB
comercial@graficarealpb.com.br **3531.3290**

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
35.000	CAPAS DE IPTU- F-10X42CM ABERTO- 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G	0,28	9.800,00
500	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPPET OFFSET 180G	0,60	300,00
1.500	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPPET OFFSET 180G	0,40	600,00
		TOTAL R\$	R\$ 10.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Cajazeiras, 31 de agosto de 2020

CNPJ

IND. EDITORA & GRÁFICA REAL LTDA ME
15.089.226/0001-88
Rod. BR 230, KM 501, S/N - Perimetro Urbano
CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB

Wendley Gomes da Silva Feitosa



GRÁFICA CAJAZEIRAS

CNPJ: 28.330.300/0001-58 INSC. EST. 16.298.720-0

Gonçala Ferreira Pontes Eireli

Av. Pres. João Pessoa, 139, Em frente ao Melo

Centro - 58900-000 - Cajazeiras-PB

Tel: (83) 9 9828.7160



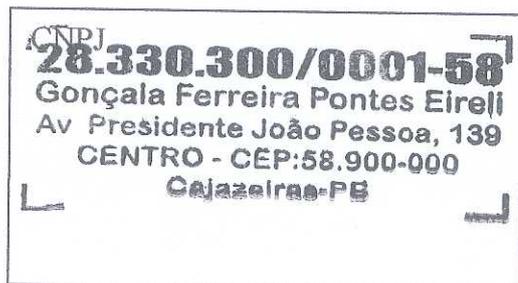
PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
35.000	CAPAS DE IPTU- F-10X42CM ABERTO- 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G	0,35	12.250,00
500	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPPEN OFFSET 180G	0,65	325,00
1.500	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPPEN OFFSET 180G	0,49	735,00
		TOTAL R\$	R\$ 13.310,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Cajazeiras, 31 de agosto de 2020



Diretor Presidente



GRÁFICA PONTUAL
João Eudes Formiga Cartaxo
Insc. C.G.C (M.F): 01.230.394/0001-37
Inscrição Estadual: 16.097.017-2



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
35.000	CAPAS DE IPTU- F-10X42CM ABERTO- 4X0 COR – PAPEL COUCHE 170G	0,30	10.500,00
500	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM – 4X0 COR – PAPPPEL OFFSET 180G	0,63	315,00
1.500	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM – 4X0 COR – PAPPPEL OFFSET 180G	0,44	660,00
		TOTAL R\$	R\$ 11.475,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Cajazeiras, 01 de setembro de 2020

CNPJ

Inscrição no CCICMS
16 097 017-2
GRÁFICA PONTUAL JOÃO EUDES FORMIGA CARTAXO
Av Presidente João Pessoa, 72 Centro
CEP 58 900-000 Cajazeiras-PB
CNPJ 01 230 394/0001 37

Diretor Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

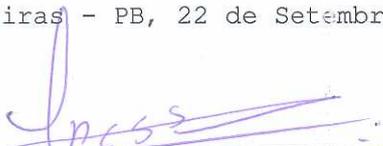
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo n°

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CONFORME SOLICITAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

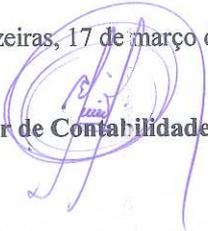
INFORMAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020

Em atendimento a solicitação datada de 17 de março de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 17 de março de 2020.


Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria da Fazenda Pública.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200922DV00021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Fazenda Pública

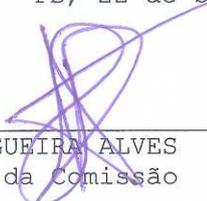
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00021/2020 - 22/09/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200922DV00021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DV00021/2020 - 22/09/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Fazenda Pública.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Fazenda Pública, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Fazenda Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

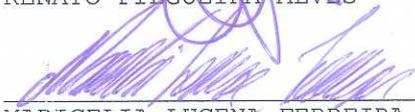
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

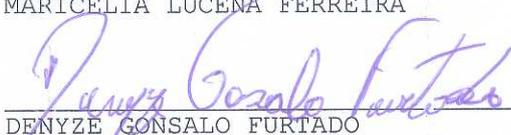
Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICELIA LUCENA FERREIRA



DENYZE GONSALO FURTADO



EMÍDIO DINIZ BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 10.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00021/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00021/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

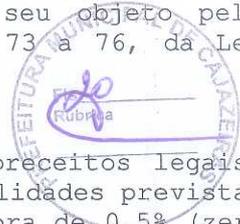
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....
PELO CONTRATADO

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.089.226/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2012
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 210-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 230	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 501
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO PERIMETRO URBANO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIA.GRAFICAREAL@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9303-0035
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL **-*	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2020 às 11:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.089.226/0001-88

Razão Social: INDUSTRIA EDITORA E GRAFICA REAL LTA ME

Endereço: RUA BENEDITO GOMES DE SOUZA 37 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB /
58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083004241805708800

Informação obtida em 01/09/2020 11:18:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 39BA.8EF2.01D1.4E1F

Emitida no dia 18/08/2020 às 10:45:28

Nome Empresarial:

INDUSTRIA EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA

Endereço:

BR 230

Bairro:

PERIMETRO URBANO

Inscr. Estadual:

16.195.870-2

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

15.089.226/0001-88

Complemento:

KM 501;

CEP:

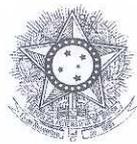
58900-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.089.226/0001-88
Certidão n°: 23727674/2020
Expedição: 18/09/2020, às 10:10:13
Validade: 16/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.089.226/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA
CNPJ: 15.089.226/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:24 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **A997.8438.BA2B.8FDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2020 / 001487

Nº de Controle da Autenticidade
611.426.404.433



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 15.089.226/0001-88		Nome do Contribuinte INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LTDA - ME			
Endereço RO BR 230, KM 501		Número SN	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BR. PER. URBANO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal 1741902 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 50578-1

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2020//08.

Validade : 17/10/2020

Certidão emitida em 18/08/2020 10:10:08

MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447

MARCIO GOMES DE MENEZES
DIRETOR DO DAT

Assinado de forma digital por MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR
DIGITAL, ou=17072702000183, cn=MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447
Dados: 2020.08.18 10:12:26 -03'00'

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA **INDÚSTRIA, EDITORA &
GRÁFICA REAL LIMITADA.**



Pelo instrumento particular, **HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cajazeiras, estado da Paraíba, nascido em 29/05/1988, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.125.624-48, carteira de identidade - RG de nº 2.899.422 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Benedito Gomes de Sousa, 49, 2º andar, Centro, Cep. 58900-000 na cidade de Cajazeiras - PB, e **CLAÚDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Cajazeiras, estado da Paraíba, nascida em 04/08/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.299.504-03, carteira de identidade - RG de nº 2.899.421 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, 631, Centro, Cep. 58900-000, na cidade de Cajazeiras - PB, constituem e organizam uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA**, e terá sede e domicílio no Endereço, à Rua Benedito Gomes de Souza, 37, Centro, Cep. - Cep.58.900-000, Cajazeiras/PB.



CLÁUSULA SEGUNDA :

Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei Nº 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade capital, motivo pelo qual registram essa declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA :

Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do Artigo 1.053, da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA :

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

O sócio HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA, integraliza em moeda legal e corrente do País, 4.000 (Quatro mil) quotas-partes, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

A sócia CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA, integraliza em moeda legal de corrente do País, 36.000 (Trinta e seis mil) quotas-partes, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).



CLÁUSULA QUINTA :

O objetivo desta sociedade será à Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo, CNAE 1741-9/02, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, CNAE 5829-8/00 e Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos CNAE 5819-1/00.

CLÁUSULA SEXTA :

A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA :

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA :

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA NONA :

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei Nº 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelas sócias para garantir obrigações deste ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantia e obrigações particulares das sócias, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos as sócias, esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação de quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA :

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei Nº 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c.c com o artigo 1.071 e seguintes da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei Nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA :

A administração da sociedade caberá ao sócio HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA, com poderes e atribuições de ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social as sócias deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :

No caso de um dos sócios retirarem-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, tendo o sócio remanescente a prioridade na aquisição de suas quotas ou indicar comprador de sua preferência, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante entendimento das partes ou na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo : Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

(Assinatura)

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :



O(s) sócio(s) declara(m) sob, as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA :

Fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em três vias de igual teor.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2012.

Hiarlley Gomes da Silva Feitosa
HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA

Claudia Emanuelli Gomes da Silva
CLAUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA

HUGO ROBERTO MENDES CASTRO JUNIOR

043 / 69 754 - 04



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA**, estabelecida na RUA BENEDITO GOMES DE SOUZA, 37, CENTRO, CAJAZEIRAS, PB, CEP: 58.900-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Artigo do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAJAZEIRAS - PB, 03 de Fevereiro de 2012.

Hiarley Gomes da Silva Feitosa

Sócio: HIARLEY GOMES DA SILVA FEITOSA

Claudia Emanuelli G. da Silva

Sócia: CLAUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>06/02/2012</u></p> <p><u>Gluseppe Marcon Coutinho de Souza</u> Junta Comercial</p>	<p>Etiqueta de registro</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2012 SOB Nº: 20120061422 Protocolo: 12/006142-2, DE 06/02/2012.</p> <p>Empresa: 25 2 0057064 2 INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME</p> <p><u>Maria de Fatima Venancio</u> MARIA DE FATIMA VENANCIO SECRETÁRIA GERAL</p>
--	---

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME".



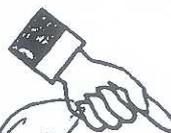
Os abaixo assinados, **HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras - PB, divorciado, nascido em 29/05/1988, empresário, portador do CPF nº 057.125.624-48 e Cédula de Identidade nº 2.899.422 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 49, 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB; **CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1990, empresária, portadora do CPF nº 057.299.504-03 e Cédula de Identidade nº 2.899.421 SSP-PB, residente e domiciliada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37 - 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB. Únicos componentes da sociedade denominada "**INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME**" com sede social a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.089.226/0001-88, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 2520057064-2 por despacho de 06/02/2012, resolvem proceder a 1º (primeira) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste ato a Filial nº 01, que irá se localizar a Rua Monsenhor Abdon Pereira, nº 1031 - Galpão 3, bairro de Casas Populares, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, e servirá apenas como depósito fechado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 13 de Setembro de 2017.



Hiarlley Gomes da Silva Feitosa
HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA
CPF nº 057.125.624-48

Cláudia Emanuelli Gomes da Silva
CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA
CPF nº 057.299.504-03



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 15:16 SOB Nº 25900251604.
PROTOCOLO: 170353761 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704180542. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/10/2017
www.redesim.pb.gov.br

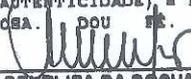


CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
1º OFÍCIO



Renê Moesia - TABELIÃO
Robelita da Rocha Alves Moesia
TABELIÃ SUBSTITUTA
Renelita da Rocha Moesia - ESCRIVENTE
CNPJ 09.318.593/0001-03

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".
Reconheço (POR AUTENTICIDADE), a Firma de: **WYANLEY GOMES DA SILVA FREITAS**, DOU DE. CAJAZEIRAS -Paraíba, 14/09/2017.



RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AFU12688-4K6F
Confira os dados do selo em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,08 FARPEN R\$: 0,27 FEPJ R\$: 2,21

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".
Reconheço (POR AUTENTICIDADE), a Firma de: **CLAUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, DOU DE. CAJAZEIRAS -Paraíba, 14/09/2017.



RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AFU12688-AB3I
Confira os dados do selo em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,08 FARPEN R\$: 0,27 FEPJ R\$: 2,21



RENELITA DA R. MOESIA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

TE
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 15:16
DA PROTOCOLO: 170353761 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704180542. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/10/2017
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME".

Os abaixo assinados, **HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras - PB, divorciado, nascido em 29/05/1988, empresário, portador do CPF nº 057.125.624-48 e Cédula de Identidade nº 2.899.422 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 49, 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB; **CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1990, empresária, portadora do CPF nº 057.299.504-03 e Cédula de Identidade nº 2.899.421 SSP-PB, residente e domiciliada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37 - 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB. Únicos componentes da sociedade denominada "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME" com sede social a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.089.226/0001-88, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 2520057064-2 por despacho de 06/02/2012, resolvem proceder a 2º (segunda) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta neste ato a Filial nº 01, portadora do CNPJ nº 15.089.226/0002-69, localizada a Rua Monsenhor Abdon Pereira, nº 1031 - Galpão 3, bairro de Casas Populares, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 25 de Julho de 2018.



Hiarlley Gomes da Silva Feitosa
HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA
CPF nº 057.125.624-48



Cláudia Emanuelli G. da Silva
CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA
CPF nº 057.299.504-03



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 16:45 SOB Nº 20180820451.
PROTOCOLO: 180820451 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900151912. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/01/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME".

Os abaixo assinados, **HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras - PB, divorciado, nascido em 29/05/1988, empresário, portador do CPF nº 057.125.624-48 e Cédula de Identidade nº 2.899.422 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 49, 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB; **CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1990, empresária, portadora do CPF nº 057.299.504-03 e Cédula de Identidade nº 2.899.421 SSP-PB, residente e domiciliada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37 - 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB. Únicos componentes da sociedade denominada "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME" com sede social a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.089.226/0001-88, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 2520057064-2 por despacho de 06/02/2012, resolvem proceder a 3º (terceira) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

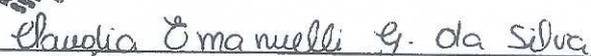
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME**, sediada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, passa a ter sua sede a Rodovia Br 230, S/N, Km 501, perímetro urbano, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2019.


HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA
CPF nº 057.125.624-48


CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA
CPF nº 057.299.504-03



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 10:50 SOB Nº 20190378085.
PROTOCOLO: 190378085 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903450449. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA"

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **MIARLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, EM TEST. DA VERDADE, DOU SE. CAJAZEIRAS -PB, 24/07/2019

RENE MORBIA
Selo Digital de finalização Tipo Normal B-AIY08167-M46B
Confira os dados do ato em <https://seledigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,20 FEPJ R\$: 2,27

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA"

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **CLAUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, EM TEST. DA VERDADE, DOU SE. CAJAZEIRAS -PB, 24/07/2019

RENE MORBIA
Selo Digital de finalização Tipo Normal B-AIY08168-QDGR
Confira os dados do ato em <https://seledigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,20 FEPJ R\$: 2,27

Renê Morbia
1º Tabelião Público



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 10:50 SOB Nº 20190378085.
PROTOCOLO: 190378085 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903450449. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME".

Os abaixo assinados, **HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras - PB, divorciado, nascido em 29/05/1988, empresário, portador do CPF nº 057.125.624-48 e Cédula de Identidade nº 2.899.422 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 49, 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB; **CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1990, empresária, portadora do CPF nº 057.299.504-03 e Cédula de Identidade nº 2.899.421 SSP-PB, residente e domiciliada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37 - 2º andar, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB. Únicos componentes da sociedade denominada "**INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME**" com sede social a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.089.226/0001-88, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 2520057064-2 por despacho de 06/02/2012, resolvem proceder a 3º (terceira) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **INDÚSTRIA, EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA - ME**, sediada a Rua Benedito Gomes de Sousa, nº 37, bairro do Centro, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB, passa a ter sua sede a Rodovia Br 230, S/N, Km 501, perímetro urbano, CEP 58.900-000, no município de Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2019.



Hiarley Gomes da Silva Feitosa
HIARLLEY GOMES DA SILVA FEITOSA
CPF nº 057.125.624-48

Claudia Emanuelli G. da Silva
CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA
CPF nº 057.299.504-03



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 10:50 SOB Nº 20190378085.
PROTOCOLO: 190378085 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903450449. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a Firma de: **MIARLEY GOMES DA SILVA FEITOSA**, EM TEST. DA VERDADE, DOU DOU SE. CAJAZEIRAS -PB, 24/07/2019

RENE MORBIA
Selo Digital de finalização Tipo Normal B-AIY08167-N48B
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,20 FEPJ R\$: 2,27

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a Firma de: **CLAUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA**, EM TEST. DA VERDADE, DOU DOU SE. CAJAZEIRAS -PB, 24/07/2019

RENE MORBIA
Selo Digital de finalização Tipo Normal B-AIY08168-QDGR
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,20 FEPJ R\$: 2,27

René Morbia

1º Tabelião Público



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 10:50 SOB Nº 20190378085.
PROTOCOLO: 190378085 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903450449. NIRE: 25200570642.
INDÚSTRIA EDITORA & GRÁFICA REAL LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2020

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA - R\$ 10.700,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por **Dispensa de Licitação - dispensa por valor -**, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 3.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



LAÉRCIO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2020

Participante:	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CAPAS DE IPTU - F-10X42CM ABERTO - 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G						
INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA	UND	35000	0,28	9.800,00	1	
2 - ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F-15,5X22CM - 4X0 COF - PAPEL OFFSET 180G						
INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA	UND	500	0,60	300,00	1	
3 - ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F-15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G						
INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA	UND	1500	0,40	600,00	1	

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020

RESULTADO FINAL:

- INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA.
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 10.700,00


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00021/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

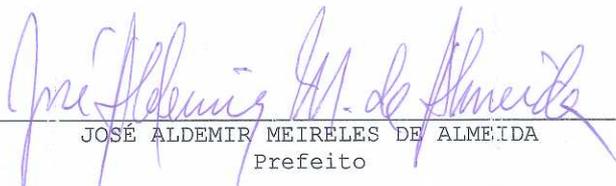
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

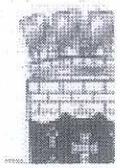
APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Reereta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.



JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00021/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: INDÚSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

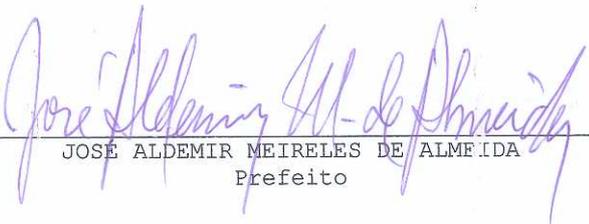
PORTARIA N° DV 00021/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00021/2020, a qual sugere a contratação de:

- INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA.
15.089.226/0001-88
Valor: R\$ 10.700,00
Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

PORTARIA N° DV 00021/2020-01

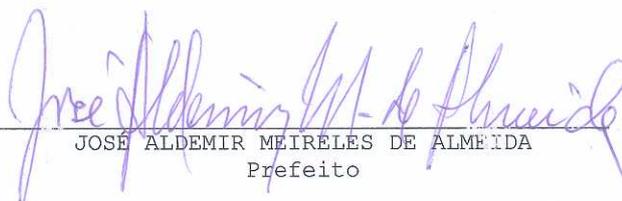
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00021/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA.
15.089.226/0001-88
Valor: R\$ 10.700,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



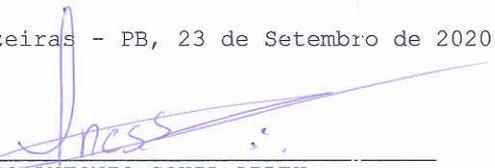
DISPENSA N° DV00021/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.



LAÍSSA ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00021/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00021/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

PROPONENTE: **INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA**
CNPJ n° 15.089.226/0001-88
ROD BR 230, SN - KM 501
PERIMETRO URBANO - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 9303-0035
claudia.graficareal@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00021/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAPAS DE IPTU - F-10X42CM ABERTO - 4X0 COR - PAPEL COUCHE 170G	UND	35000	0,28	9.800,00
2	ALVARA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE F- 15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	500	0,60	300,00
3	ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO F- 15,5X22CM - 4X0 COR - PAPEL OFFSET 180G	UND	1500	0,40	600,00
Total:					10.700,00

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

Henley Gomes da Silva Farias
INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA
15.089.226/0001-88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00124/2020-CPM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA - ROD BR 230, SN - PERIMETRO URBANO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 15.089.226/0001-88, neste ato representado por Cláudia Emanuelli Gomes da Silva, Brasileira, Casado, Empresária, residente e domiciliado na Rua Benedito Gomes de Sousa, 377, 2° Andar - Cajazeiras - Cajazeiras - PB, CPF n° 057.299.504-03, Carteira de Identidade n° 2.899.421 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00021/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00021/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
- 04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
- 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/09/2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65,

§ 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

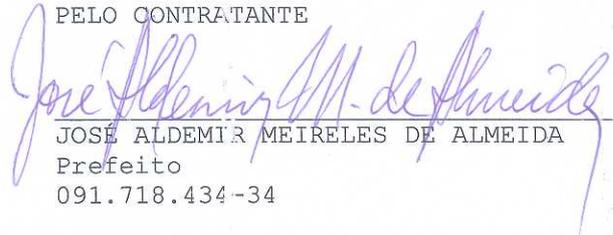
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL
LIMITADA
CLÁUDIA EMANUELLI GOMES DA SILVA
057.299.504-03

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços referente a Assessoria Contábil especializada na área Fiscal com relação a confecção e entrega das Obrigações Acessórias Fiscais de DCTF junto a RFB para o exercício de 2020 deste município e seus órgão vinculados e os conselhos das Escolas Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2020. DOTAÇÃO: 02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00121/2020 - 22.09.20 - EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - R\$ 16.900,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONFECCÃO DE DOIS LETREIROS EM MATERIAL "ACM", A SEREM DISPOSTOS NAS ENTRADAS DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 02.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.2002.2012 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 02.170 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO 13.392.1002.2090 – MANTER AS ATIV. DA SEC. M. DE CULT E TUR, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DO PDITS – PLANO DE DESENV. INTEG. DO TURISMO SUSTENTÁVEL 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00126/2020 - 24.09.20 - EDESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME - R\$ 24.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2020. DOTAÇÃO: 02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 23/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00124/2020 - 23.09.20 - INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA - R\$ 10.700,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00011/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, ONDE FUNCIONARÃO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL) E O INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, O MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2020. OBJETO: CONFECCÃO DE DOIS LETREIROS EM MATERIAL "ACM", A SEREM DISPOSTOS NAS ENTRADAS DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/09/2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, COM FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, CONSULTA E RELATÓRIO DE IMAGENS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00011/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, ONDE FUNCIONARÃO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL) E O INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, O MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DE CAJAZEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO DE SOUZA ROLIM NETO - R\$ 42.000,00.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELÉS DE ALMEIDA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2020, que objetiva: CONFECÇÃO DE DOIS LETREIROS EM MATERIAL "ACM", A SEREM DISPOSTOS NAS ENTRADAS DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME - R\$ 24.000,00.

Cajazeiras - PB, 24 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, COM FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, CONSULTA E RELATÓRIO DE IMAGENS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENATO SANTANDRIO ALMEIDA CRISPIM FILHO - R\$ 16.500,00.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INDUSTRIA, EDITORA & GRAFICA REAL LIMITADA - R\$ 10.700,00.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito